ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDCLIN-ATSB-PE, REALIZADA NODIA03/03/2016, NA SEDE DO SINDICATO, LOCALIZADA NA RUA BISPO CARDOSO AYRES, Nº 83, BOA VISTA, RECIFE/PE

Às 20:00h do 03/03/2016, na sede do sindicato, localizada na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 83, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco,conforme edital de convocação publicado noFolha de Pernambuco, no caderno Classificados do dia 18 de fevereiro de 2016, foireaberta a presente assembléia peloPresidenteque indicou para secretariar aSra. Jussara da Silva Farias, "*ad-hoc*", realizando-se, em terceira convocação, AssembléiaGeral Extraordinária do SINDCLIN-ATSB-PE, visando o que consta do referido edital, que aqui se transcreve: "**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSUTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLINICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDCLIN-ATSB-PE** ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIAEDITAL DE CONVOCAÇÃOO Presidente do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSUTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLINICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDCLIN-ATSB-PE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os **EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL, AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA**, que trabalham no Estado de Pernambuco, para uma Assembléia Geral Extraordinária itinerante, com as seguintes datas e locais, respectivamente: dia **29/02**, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na subsede do sindicato localizada na Av. Vallrido Nunes, nº 150, Mauricio de Nassau, na cidade de Caruaru/PE; dia **01/03**, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na sub-sede localizada na Av. Santo Antônio, 385, 2º andar sala 07, Centro, na cidade de Garanhuns/PE; dia **02/03**, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na sub-sede localizada na cidade de Serra Talhada, Rua Comandante Superior, nº 777, sala 02, no bairro de Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada/PE e na cidade de Petrolina, Rua Tupinâmbás nº 156, no bairro Maria Auxiliadora, na cidade de Petrolina/PE; e, no dia

03/03, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na sede do sindicato em Recife, localizada na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 83, no bairro da Boa Vista cidade de Recife, conforme Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente, com o fim de apreciar/deliberar a seguinte ordem do dia: 1) Discutir e aprovara Pauta de Reivindicação para a elaboração de Convenção Coletiva de Trabalho (2016/2017) para todo o Estado de Pernambuco; 2) Outorga de poderes à diretoria do sindicato para celebração ou não de Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica; 3) Fixação da contribuição assistencial decorrente da negociação coletiva ou do dissídio coletivo de trabalho. O não comparecimento na referida assembleia implica na aceitação tácita de todas as deliberações que forem aprovadas. Somente será admitida a participação dos integrantes da categoria que apresentarem a Carteira Profissional da Previdência Social – CTPS.Recife/PE,18 de Fevereiro de 2016, Luiz Gonzaga Marinho da Silva – Presidente do SINDCLIN-ATSB-PE".Abertos os trabalhos, na cidade do Recife, o Presidente agradeceu aos presentes e falou da importância desta assembleia e enfatizou que este ato representa o encerramento de uma jornada de trabalhos que se iniciou em 29/02/16 em Caruaru sendo, posteriormente, consultados os integrantes da categoria em várias localidades do Estado (01/03/16 – Garanhuns, 02/03/16 – Petrolina e Serra Talhada) e, agora, em 03/03/16, encerrada na cidade do Recife/PE. Enfatizou a importância da participação da categoria nasdeliberações acerca da propositura de pauta de reivindicações e disse ser este o meio próprio para a categoria expressar seus anseios quanto as negociações coletivas que tratam do reajuste salarial e das condições de trabalho. Dando sequência aos trabalhos, foram iniciadas as deliberações acerca do item "1) Discutir e aprovar a Pauta de Reivindicação para a elaboração de Convenção Coletiva de Trabalho (período de Abril/2014 à Abril/2015) para todo o Estado de Pernambuco". Asecretária "*ad hoc*" leu uma minuta de pauta e submeteu à apreciação do plenário que, após discussões e esclarecimentos, votou e aprovou a seguinte pauta de reivindicações:**CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES:CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:** Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em **1º de Janeiro de 2016** no percentual de 15% (quinze por cento), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 31 de março de 2015. **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO:** Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R$ 15,00 (Quinze reais), ressalvado para os trabalhadores que já

percebem valor superior o reajuste no percentual de 15% (quinze por cento).**Parágrafo Único:** As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação para o valor de R$ 17,00 (dezessete reais) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. **CLÁUSULA TERCEIRA – READEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DA RECEPCIONISTA E UNIFICAÇÃO COM O DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS**: 1) Readequação do piso salarial da recepcionista para valor 15% (quinze por cento) superior ao piso salarial preexistente, resguardada a aplicação do reajuste a ser estabelecido nesta convenção coletiva. 2) Unificação dos pisos salariais dos recepcionistas e dos auxiliares administrativos, unificando-os em torno do piso dos recepcionistas.**CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DO ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS** – Reajustar os percentuais para fazer constar a seguinte redação: "Após o cumprimento da Jornada Normal de Trabalho, as Horas Extras, desde que comprovadamente trabalhadas, serão pagas com o adicional de **70% (setenta por cento)** para a 1ª e 2ª horas extras, e de **100% (cem por cento)** para as demais excedentes às 02 (duas) horas extras.**CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE DO PSO E DO PST (CLÁUSULA 14ª DA CCT 2015/2016)** – Reajustar os valores do projeto social do sindicato, para os seguintes valores: a) Para as Clínicas Odontológicas, Consultórios Odontológicos e Profissionais Liberais Odontólogos Empregadores:a.1) DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE: **R$ 23,00 (VINTE E TRÊS REAIS)** a.2) DO INTERIOR: R$ **25,00 (VINTE E CINCO REAIS) b)** Para as Clínicas Médicas, Consultórios Médicos e de Profissionais Liberais Médicos Empregadores: b.1) DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE: R$ **20,00 (VINTE REAIS)**b.2) DO INTERIOR: R$ **25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CLÁUSULA SÉTIMA: CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM BIÊNIO** – Converter o adicional por tempo de serviço (quinquênio, previsto na Cláusula Décima da CCT preexistente) em biênio, ou seja, o adicional deverá ser pago a cada 02 (dois) anos de tempo de serviço, no percentual de 2% (dois por cento) por cada período. **CLÁUSULA OITAVA: MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES** – A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.**REVISÃO DE CLÁUSULAS: 1) REVISÃO DA CLÁUSULA 15ª (CCT 2015/2016)** que trata da **INSTALAÇÃO DE CRECHES**, para fazer constar:Os empregadores se obrigam a manter para a utilização pelos filhos dos empregados, creches instaladas na forma e sob as condições legais ou, alternativamente, celebrar convênio que atenda o disposto nesta cláusula, arcando com valor não inferior a R$ 70,00 (setenta reais) por criança.**PEDIDO ALTERNATIVO:** Caso não seja aceita a proposta de revisão de redação acima indicada que seja inserida à CCT 2016/2017, a contratação de seguro de seguro de vida coletivo, nos seguintes termos: "Fica garantido a todos os Empregados da Categoria um SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou Invalidez por Acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado será de:

Morte (natural ou acidentária) no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, Invalidez no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)." **2) REVISÃO DA CLÁUSULA: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS** Com fundamento no Art. 59, parágrafo 2º da CLT, coma nova redação dada pela Lei 9.601 de21/01/1988. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A implantação do sistema de compensação de jornadas (denominado "Banco de Horas") somente será válida após a autorização concedida pelos trabalhadores por meio da celebração de acordo coletivos de trabalho, com a participação obrigatória do sindicato profissional e a comunicação obrigatória ao sindicato patronal.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será cobrada pelo sindicato profissional, das empresas que solicitarem o banco de horas, taxa para a homologação de acordo de compensação de jornada e será calculada de acordo com o número de empregados abrangidos: a) De 01 a 10 – R$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador;b) De 11 a 49 – R$ 40,00 (quarenta reais) por trabalhador; c) De 50 em diante - R$ 30,00 (trinta reais) por trabalhador. **3) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROGRAMA DE SAÚDE DESENVOLVIDO PELO SINDICATO PROFISSIONAL (PSO E PST)** Revisão da redação do Parágrafo Terceiro, para fazer constar:**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregadores estarão isentos do cumprimento desta cláusula se: 1) oferecerem aos seus empregados planos de saúde médico sem custo para o empregado ou com, no máximo, coparticipação que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade a ser cobrado do empregado em folha; ou, 2) se custearem plano de saúde preexistente (contrato individual) em valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade. **4) CORREÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA:** O Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deverá ter a seguinte redação: "O vale **alimentação** não integrará a remuneração para nenhum efeito legal, nem será descontado do salario do empregado."Aprovada a pauta, passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: 2) Outorga de poderes à diretoria do sindicato para celebração ou não de Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Aprovada a outorga de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal, passou-se a discutir o terceiro e último item, qual seja: 3) Fixação da contribuição assistencial decorrente da negociação coletiva ou do dissídio coletivo de trabalho. Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa

instituída à razão de 6% (seis por cento) do salário do trabalhador a serem pagas em 6 (seis) parcelas de valor igual, correspondente à01% (um por cento) ao mês, com início no pagamento da folha do mês de maio/2016 e término no mês de outubro/2016. Nada mais havendo a tratar, todos os itens foram aprovados por unanimidade. Por fim fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos com os advogados do sindicato presentes.Encerradas as deliberações do plenário e contabilizados os votos dos trabalhadores nos 05 (cinco) momentos: 29/02/16 em Caruaru sendo, posteriormente, consultados os integrantes da categoria em várias localidades do Estado (01/03/16 – Garanhuns, 02/03/16 – Petrolina e Serra Talhada) e, agora, em 03/03/16, encerrada na cidade do Recife/PE, restou aprovada a pauta de reivindicações, bem como, deliberados e aprovados todos os demais pontos constantes no edital de convocação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pela secretaria "*ad hoc*", assinados. Recife/PE, 03 de Maio de 2016.

Luiz Gonzaga Marinho da Silva
Presidente do SINDCLIN-ATSB-PE

Jussara da Silva Farias
Secretária "ad hoc"